

Município de Leiria
Câmara Municipal

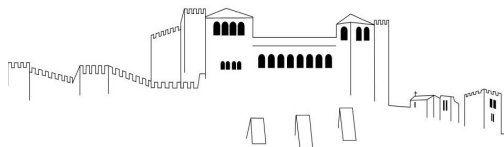
Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

**ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO
DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES
E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO
COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À
ROTUNDA D. DINIS - LEIRIA**
Consulta prévia

1

CADERNO DE ENCARGOS



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Preço Base
- Cláusula 3.^a - Contrato
- Cláusula 4.^a - Prazo de execução
- Cláusula 5.^a - Prorrogação dos prazos contratuais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

- Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

Subsecção II | **Dever de sigilo**

- Cláusula 7.^a - Informação e sigilo

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

- Cláusula 8.^a - Preço contratual
- Cláusula 9.^a - Revisão de preços
- Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

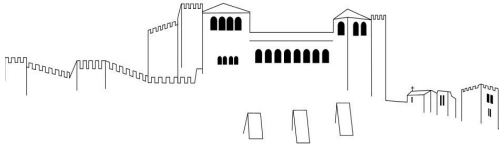
- Cláusula 11.^a - Penalidades contratuais
- Cláusula 12.^a - Força maior
- Cláusula 13.^a - Resolução por parte do contraente público

Capítulo IV - Seguros

- Cláusula 14.^a - Seguros

Capítulo V - Resolução de litígios

- Cláusula 15.^a - Foro competente



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

Capítulo VI - Disposições finais

- Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 17.^a - Responsabilidade
- Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações
- Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos
- Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

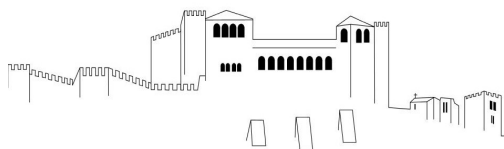
Parte II - Cláusulas Técnicas

- Cláusula 21.^a - Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar
- Cláusula 22.^a - Características gerais da obra
- Cláusula 23.^a - Localização da obra
- Cláusula 24.^a - Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas
- Cláusula 25.^a - Fase do estudo Prévio
- Cláusula 26.^a - Projeto de execução
- Cláusula 27.^a - Equipa Técnica
- Cláusula 28.^a - Elementos a fornecer pelo Município de Leiria
- Cláusula 29.^a - Acompanhamento dos estudos e projetos
- Cláusula 30.^a - Alterações exigidas
- Cláusula 31.^a - Revisão do projeto
- Cláusula 32.^a - Exemplares a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação
- Cláusula 33.^a - Assistência técnica
- Cláusula 34.^a - Condicionantes orçamentais
- Cláusula 35.^a - Manutenção do espaço

Anexo I – Check-List dos elementos a apresentar em projeto

Anexo II – Check-List Ambiental

Anexo III – Modelo do PPGRC&D



T – 10/2021| ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

Consulta Prévia N.º 06/2022/DICP

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, cujo objeto principal visa a aquisição de serviços a prestar referentes à elaboração dos Projetos de execução de Construção de um Auto-silo na Rua Dr. João Soares e de um Espaço verde de utilização coletiva com parqueamento junto à Rotunda D. Dinis - Leiria.

2 - As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O presente procedimento respeita à aquisição de uma prestação de serviços por lotes, sendo os preços subdivididos em:

- a) **Lote 1** - Elaboração do projeto de execução de Auto-silo na Rua Dr. João Soares - Leiria - **€30.000,00** (Trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) **Lote 2** - Elaboração do projeto de execução de Espaço verde de utilização coletiva com parqueamento junto à Rotunda D. Dinis - Leiria - **€15.000,00** (Quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

O preço base total do procedimento é de **45.000,00 € (Quarenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

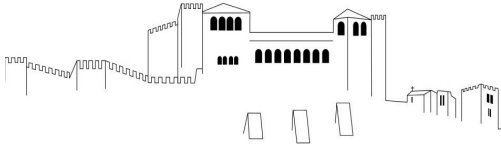
2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela prestação do serviço que constitui o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato / Prazo de execução

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

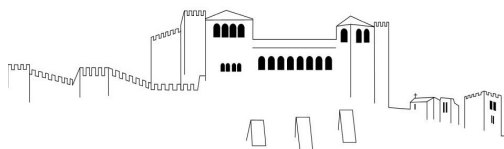
2 - Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

Lote 1 - Elaboração do projeto de execução de Auto-silo na Rua Dr. João Soares:

- a) 1ª Fase: Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas – 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- b) 2ª Fase: Elaboração do Estudo Prévio, incluindo as várias infraestruturas para aprovação nas Entidades – 60 dias a contar da data de validação da 1.ª fase;
- c) 3ª Fase: Elaboração do Projeto de Execução, incluindo elementos para lançamento da empreitada (incluindo PSS e PGRCD) - 90 dias, a contar da data de aprovação do Estudo Prévio (com pareceres favoráveis das entidades);
- d) Resposta aos esclarecimentos: de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;
- e) Resposta aos erros e omissões: de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;
- f) Assistência técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.

Lote 2 – Elaboração do projeto de execução de Espaço verde de utilização coletiva com parqueamento junto à Rotunda D. Dinis

- a) 1ª Fase: Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas – 30 dias a contar da data de assinatura do contrato;
- b) 2ª Fase: Elaboração do Estudo Prévio, incluindo as várias infraestruturas para aprovação nas Entidades – 30 dias a contar da data de validação da 1.ª fase;
- c) 3ª Fase: Elaboração do Projeto de Execução, incluindo elementos para lançamento da empreitada (incluindo PSS e PGRCD) - 60 dias, a contar da data de aprovação do Estudo Prévio (com pareceres favoráveis das entidades);
- d) Resposta aos esclarecimentos: de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;
- e) Resposta aos erros e omissões: de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;
- f) Assistência técnica: a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

3 – O prazo global é de **180 dias** para o **Lote 1** e **120 dias** para o **Lote 2**. Os prazos começam a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços, sendo interrompido com a entrega das diferentes Fases e reiniciado após comunicação de aprovação, por parte da Câmara Municipal de Leiria.

4 - O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá o tempo necessário para a preparação dos concursos para a adjudicação das empreitadas e apreciação das respetivas propostas bem como o apoio técnico durante a execução das obras para esclarecimento de dúvidas.

5 - O prestador de serviços obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

6 - Com a entrega dos estudos e projeto objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

7 - O **Lote 2** está sujeito a parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro (CCDRC), uma vez que a área de intervenção situa-se em zona inundável da carta de ordenamento do PDM de Leiria. Caso o parecer da CCDRC seja totalmente desfavorável e não seja possível encontrar uma solução técnica que satisfaça as duas entidades (Município e CCDRC), o processo do Lote 2 terminará em sede de Estudo Prévio e o projetista receberá os valores correspondentes às fases apresentadas.

7 - Serão da responsabilidade do prestador de serviços todas as despesas e custos com o objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega.

8 - Os estudos e projetos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no número seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11.ª.

Cláusula 5.ª | **Prorrogação dos prazos contratuais**

1 - Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

2 - Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimateção das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

3 - Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

Capítulo II - Obrigações contratuais

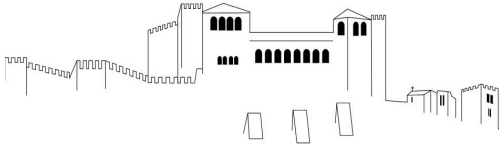
Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de entrega dos estudos e projeto em conformidade com o conteúdo obrigatório aplicável da Portaria n.º 701/-H/2008, de 29 de julho e demais legislação e especificações técnicas em vigor;
- Obrigações de executar o serviço nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com as fases de entrega de trabalho identificadas no n.º 2 da Cláusula 4.ª;
- Obrigações de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- Obrigações de não alterar as condições da prestação dos serviços;



T – 10/2021| ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

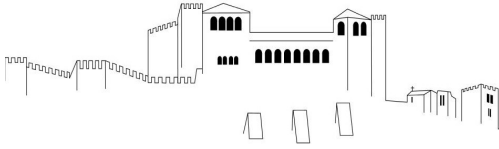
- e) Obrigação de designar um técnico coordenador, de acordo com o perfil e condições constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato
- g) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- h) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias
- i) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2 – São ainda obrigações do adjudicatário, no que se refere ao projeto de execução:

- a) O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o território da intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto.
- b) O adjudicatário obriga-se a efetuar o levantamento topográfico e cadastral do espaço a intervir, devendo este observar as condições definidas na parte II deste caderno de encargos.
- c) Devem os autores dos projetos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação da proposta de intervenção.
- d) A Câmara Municipal de Leiria irá promover as diligências necessárias, e, suportar todos os encargos, respeitantes ao licenciamento/ aprovação/certificação dos projetos de execução que venham a ser elaborados, junto das entidades competentes, sendo da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e organização de todos os exemplares (quantidade e formato exigível) dos processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
- e) O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
- f) O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
- g) Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita;
- h) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.
- i) Resposta aos esclarecimentos reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- j) Resposta aos erros e omissões reportados ao Júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- k) Assistência técnica durante a execução da empreitada

3 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

4 - O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição da regulamentação de acessibilidades e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 7.^a | **Informação e sigilo**

1 - O prestador de serviços deverá prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**

Cláusula 8.^a | **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 9.^a | **Revisão de preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

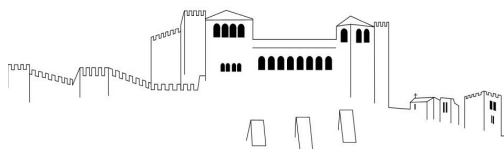
Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura, no **prazo de 30 dias**, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Os pagamentos dos honorários serão faseados, de acordo com a seguinte distribuição:

Lote 1 - Elaboração do projeto de execução de Auto-silo na Rua Dr. João Soares - Leiria:

- a) 1.^a Fração - Com a entrega e validação do Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas - 10 % do valor da adjudicação;
- b) 3.^a Fração - Com a entrega do Estudo Prévio - 20% do valor da adjudicação;
- c) 4.^a Fração - Com a aprovação do Estudo Prévio - 20% do valor da adjudicação;
- d) 6.^a Fração - Com a entrega do Projeto de Execução - 30% do valor da adjudicação;



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

- e) 7.^a Fração - Com a aprovação do Projeto de Execução - 15% do valor da adjudicação;
- f) 8.^a Fração - Assistência técnica - 5 % do valor da adjudicação.

Lote 2 – Elaboração do projeto de execução de Espaço verde de utilização coletiva com estacionamento junto à Rotunda D. Dinis - Leiria

- a) 1.^a Fração - Com a entrega e validação do Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas - 10 % do valor da adjudicação;
- b) 3.^a Fração - Com a entrega do Estudo Prévio - 30% do valor da adjudicação;
- c) 4.^a Fração - Com a aprovação do Estudo Prévio - 20% do valor da adjudicação;
- d) 6.^a Fração - Com a entrega do Projeto de Execução - 15% do valor da adjudicação;
- e) 7.^a Fração - Com a aprovação do Projeto de Execução - 20% do valor da adjudicação;
- f) 8.^a Fração - Assistência técnica - 5 % do valor da adjudicação.

3 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria - Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso.

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

5 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do serviço a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado preferencialmente através de transferência bancária.

8 - Para garantir a boa execução do contrato, deverá ficar retido em cada pagamento ou até ao último auto de honorários, o valor de 5%, correspondente ao valor global da adjudicação, nos termos do artigo 88.º do CCP.

9 - A Câmara Municipal de Leiria, nos termos da legislação em vigor, reserva-se o direito de não iniciar a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos, por motivos e factos alheios a esta autarquia, pelo que a fração correspondente ao pagamento dos honorários relativa ao acompanhamento e à assistência técnica não serão devidos ao adjudicatário, o qual renuncia a esta fração a foro especial, bem como renuncia ao direito de qualquer tipo de indemnização por outros encargos em que possa incorrer.

10 - Caso a Câmara Municipal de Leiria não inicie a execução da empreitada correspondente aos presentes projetos dentro do prazo de 360 dias a partir da data de aprovação dos projectos de execução, a Câmara Municipal de Leiria comunicará ao adjudicatário a sua autorização para libertação da caução referida no programa de procedimento.

11 - Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma fase de projeto e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fase.

12 - Os honorários de projeto, correspondentes à assistência técnica ao projeto, serão pagos em prestações trimestrais durante o decorrer da empreitada em proporção ao valor dos trabalhos à data efetuados, ou, no final desta, após entrega e validação das devidas Telas Finais.

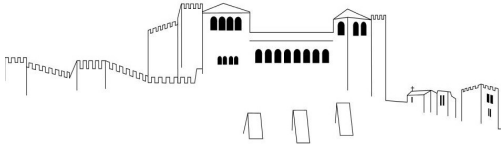
13 - A não comparência às reuniões periódicas a efetuar durante a fase de acompanhamento e assistência técnica, confere o direito à Câmara Municipal de Leiria de não liquidar os honorários correspondentes aos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Incumprimento dos prazos de execução, tal como identificado no n.º 2 da Cláusula 4.º, calculada de acordo



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

com a seguinte fórmula: $P=AdxPd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 500,00 € (quinhentos euros);

- b) Incumprimento dos prazos para resposta a pedidos de esclarecimento e erros e omissões, tal como identificado nas alíneas i) e j) do n.º 2 da Cláusula 6.º, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=AdxPd$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ad corresponde ao número de dias em atraso e Pd ao preço/dia, fixado em 50,00 € (cinquenta euros).
- c) 1.000,00 € (mil euros), por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - Pelos encargos suportados pela Câmara Municipal de Leiria resultantes de erros e omissões do projeto que decorram de obrigações de conceção, invocados pelo empreiteiro dentro do prazo legal, ouvido o adjudicatário e aceites pelo dono da obra, no que o seu valor ultrapasse cinco por cento do valor de adjudicação da obra nova ou no caso de remodelação ou adaptação, será o adjudicatário responsabilizado até ao limite do triplo dos honorários a que tenha direito ao abrigo do respectivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

7 - O disposto no parágrafo anterior não invalida ou atenua as responsabilidades perante a lei, dos técnicos autores daqueles estudos ou projetos.

Cláusula 12.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

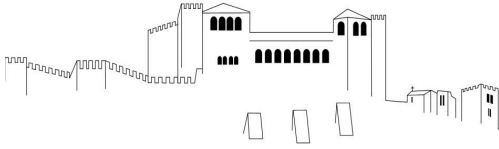
2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se o estudo não contemplar as características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de sessenta dias, por motivos exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- d) Quando se verificar fundamentadamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- e) Após a entrega de qualquer uma das fases do projecto, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 14.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

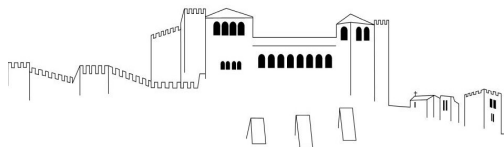
Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 17.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

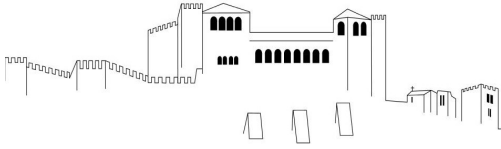
Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.ª | Objetivos da Obra, condições e quantidades dos serviços a prestar

O presente caderno de encargos compreende cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de elaboração dos Projetos de execução de Construção de um Auto-silo na Rua Dr. João Soares e de um Espaço verde de utilização coletiva com parqueamento, tendo por base a concretização de quatro fases sequenciais de trabalho, interligadas e interdependentes, no respeito pelos objetivos gerais a atingir:

- a) Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas;
- b) Fase do estudo Prévio;
- c) Projeto de execução;
- d) Assistência técnica.

Cláusula 22.ª | Características gerais da obra

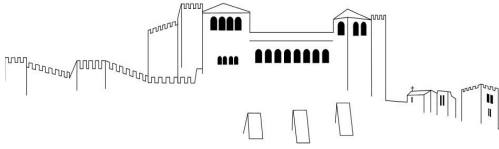
A maioria dos movimentos de entrada na cidade de Leiria são realizados em transporte individual. A crescente utilização do transporte individual resulta, em muitos casos, da oferta insuficiente de transporte público, principalmente nas deslocações em que a origem\destino se situa em zonas de baixa procura. Neste sentido, a existência de parques localizados nas entradas\saídas da cidade, em complementaridade com o uso do transporte público, são dissuasores da entrada de veículos nas zonas centrais da cidade.

É nesse contexto, que o plano de mobilidade urbana da cidade de Leiria propõe a criação de novos parques nas principais entradas da cidade (localizam-se junto a equipamentos estruturantes), onde existe fácil acesso ao transporte coletivo rodoviário.

A proposta para a localização destes parques de estacionamento de longa duração teve em conta, de um modo geral os seguintes fatores: localização nas entradas da cidade, existência de oferta de transporte público urbano com elevada frequência, fácil acesso à rede viária urbana e interurbana, disponibilidade de espaço e existência de parques de estacionamento consolidados.

O Espaço verde de utilização coletiva com parqueamento, acessos pedonais e cicláveis, a construir junto à Rotunda D. Dinis é uma das propostas do plano de mobilidade. A sua implantação junto à rotunda, num amplo terreno, garante a disponibilidade de estacionamento na entrada Oeste da cidade e dista entre 15 a 20 min a pé do centro da cidade, constituindo-se como uma mais-valia para o parqueamento de longa duração. Realça-se o facto deste espaço também já se encontrar servido pela rede de transporte público.

O parque de estacionamento junto à Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo é um dos parques gratuitos existentes na cidade, situado a 5 minutos a pé da Praça da República. Pela sua localização central e pela diferença de



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

cotas altimétricas entre a Rua Dr. João Soares e a Rua Afonso Lopes Vieira, este local tem as condições ideais para construção de um auto-silo de dois/3 pisos, duplicando deste modo a capacidade do atual parque de estacionamento.

Pretende-se com a aquisição deste projeto, garantir a construção do parque dissuasor junto à rotunda Dom Dinis e do Auto-silo junto à Escola Secundária.

Cláusula 23.ª | Localização da obra

A proposta de implantação para o parque dissuasor é num terreno situado em zona inundável a sul da rotunda Dom Dinis, confinante com o Rio Lena e pertencente ao domínio público do Município de Leiria.

O parque de estacionamento da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo localiza-se no cruzamento da Rua Dr. João Soares com a Rua Afonso Lopes Vieira.

Cláusula 24.ª | Levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas

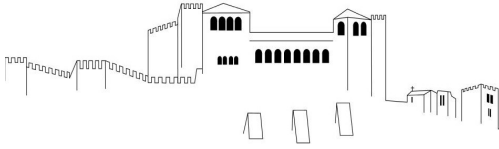
1 - O levantamento topográfico a apresentar será à escala 1:200, em planimetria e altimetria (com todos os elementos geográficos e toponímicos existentes distribuídos por níveis de informação normalmente utilizados), e georreferenciados no sistema de coordenadas rectangulares, elipsóide GRS 1980 projecção Transversa Mercator, datum ETRS 89;

- a) O levantamento deverá incluir uma envolvente mínima de 40m a contar do eixo da viário, abrangendo as vias circundantes e indicando os limites do terreno, a implantação de muros e construções existentes - com informação de cotas altimétricas de coroamento dos muros, cotas de soleira, cêrceas e cumieira, delimitações várias (floreiras, balizas, postes, poços, marcos, eiras, etc.), zonas pavimentadas, cursos e linhas de água, taludes, talvegues, e pontos de cota altimétrica de modo a permitir uma informação total da modelação do terreno;
- b) Serão ainda objecto de levantamento edifícios contíguos, marcos cadastrais, cotas de soleira, arruamentos, bermas, passeios, tampas e caixas de infraestruturas - água, luz, e esgotos, postes da rede eléctrica e telefónica - sargetas, sumidouros, grelhas, valas, pontos de água, árvores, caldeiras e zonas arbustivas;
- c) O levantamento topográfico, sempre que a prestação de serviços englobe a requalificação de infraestruturas subterrâneas, deve incluir o levantamento cadastral das infraestruturas existentes, com identificação das cotas de soleira, diâmetros e materiais das tubagens, tipo de infraestrutura e pontos de cruzamento.
- d) O levantamento deverá incluir a triangulação 3d do modelo digital do terreno e ficheiro de texto com as coordenadas no formato txt (PENZD).

2 – Este levantamento deverá ser validado pelo Município.

Cláusula 25.ª | Fase do estudo Prévio

1 – A fase do estudo prévio deve incluir os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

- a) Artigos 5.º e 17.º da Portaria, para projetos de edifícios (Auto-Silo);
- b) Artigos 5.º e 24.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos (Auto-Silo);
- c) Artigos 5.º e 30.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos (Auto-Silo);
- d) Artigos 5.º e 36.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (Auto-Silo);
- e) Artigos 5.º e 42.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) (se aplicável);
- f) Artigos 5.º e 48.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas a gás (se aplicável);
- g) Artigos 5.º e 54.º da Portaria, para projetos de Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas (Auto-Silo);
- h) Artigos 5.º e 60.º da Portaria, para projetos de Sistemas de Segurança Integrada (Auto-Silo);
- i) Artigos 5.º e 66.º da Portaria, para projetos de Sistemas de gestão técnica centralizada (Auto-Silo);
- j) Artigos 5.º e 85.º da Portaria, para projetos de estradas;
- k) Artigos 5.º e 123.º da Portaria, para projetos de obras hidráulicas;
- l) Artigos 5.º e 135.º da Portaria, para projetos de abastecimento e tratamento de água;
- m) Artigos 5.º e 141.º da Portaria, para projetos de drenagem e tratamento de águas residuais;
- n) Artigos 5.º e 159.º da Portaria, para projetos de espaços exteriores;
- o) Artigos 5.º e 165.º da Portaria, para projetos de produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica;
- p) Artigos 5.º e 171.º da Portaria, para projetos de redes de comunicação.

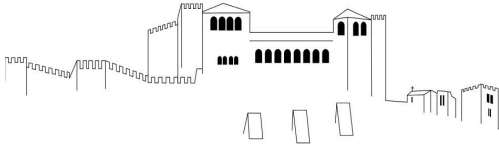
2 - A solução proposta de estudo prévio será alvo de apreciação e aprovação por parte do Município. Não integram no prazo de execução referido no n.º 2 da cláusula 4.ª da parte I deste caderno de encargos, os períodos de tempo que o projeto se encontre a aguardar pareceres/aprovação dos serviços da entidade adjudicante.

3 - As alterações decorrentes dos pareceres emitidos pelas diversas entidades públicas externas a consultar estão incluídas no presente processo.

4 - Os pedidos de pareceres às diversas entidades públicas externas são solicitados nesta fase do processo.

5 - Compete ao projetista a elaboração dos processos para solicitação dos pareceres às diversas entidades públicas externas.

6 - O Lote 2 está sujeito a parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro (CCDRC), uma vez que a área de intervenção situa-se em zona inundável da carta de ordenamento do PDM de Leiria. Caso o parecer da CCDRC seja totalmente desfavorável e não seja possível encontrar uma solução técnica que satisfaça as duas



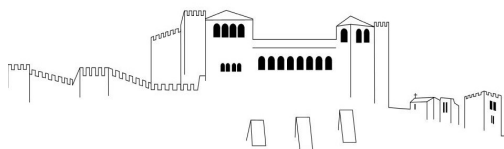
T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

entidades (Município e CCDRC), **o processo do Lote 2 terminará em sede de Estudo Prévio e o projetista receberá os valores correspondentes às fases apresentadas.**

Cláusula 26.^a | **Projeto de execução**

1 – O projeto de execução deve contemplar os elementos descritos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente:

- a) Projeto de Arquitetura (Artigos 7.º e 19.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), incluindo:
 - i. Memória descritiva e justificativa;
 - ii. Peças desenhadas:
 1. As peças desenhadas serão compostas por plantas, alçados gerais e cortes, desenhos de pormenor, nas escalas 1:200 e 1:100 para as definições globais, 1:50 e 1:20 para as zonas de pormenor e às escalas 1:10, 1:5 e T.N. para os detalhes de pormenor, devendo conter a definição dos sistemas construtivos, materiais de execução, de revestimento e acabamento, assim como da compatibilização das especialidades e adequação aos pormenores de execução específicos de cada uma delas.
 2. Estes elementos apresentar-se-ão nas escalas 1:200 e 1:100 para as definições globais, 1:50 e 1:20 para as zonas de pormenor e às escalas 1:10, 1:5 e T.N. para os detalhes de pormenor.
 - iii. Fichas/Mapa Síntese da Intervenção Proposta, organizadas por Bloco/Espaço;
 - iv. Plano de Acessibilidades e Mobilidade.
- b) Projetos de Infraestruturas dos acessos viários e dos parques, que inclua:
 - i. Projeto de vias, incluindo plantas parcelares (artigo 87.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
 - ii. Projeto de abastecimento e tratamento de água (artigo 137.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), aprovado pela entidade competente (SMAS);
 - iii. Projeto de rede de drenagem e tratamento de águas residuais (artigo 143.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), aprovado pela entidade competente (SMAS);
 - iv. Projeto de espaços exteriores, incluindo rede de rega e arranjos paisagísticos (artigo 161.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
 - v. Projeto de produção, transformação, transporte e distribuição de energia eléctrica, inclui a rede de iluminação pública (artigo 167.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), aprovado pela entidade competente (EDP);

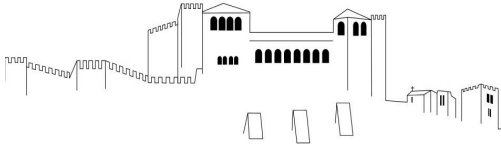


T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

- vi. Projeto de redes de comunicações (artigo 173.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), aprovado pela entidade competente (SMAS);
- vii. Projeto de rede de gás (se aplicável), aprovado pela entidade competente (Lusitaniagás);

c) Projetos das Especialidades do Auto-Silo, designadamente:

- i. Projeto de estruturas, incluindo projeto de escavações e contenção periférica, muros de suporte, de vedação ou outras construções exteriores ao edifício (alíneas 3) e 4) do artigo 19.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
- ii. Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos (artigo 26º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), aprovado pela entidade competente (SMAS);
- iii. Eletricidade, nomeadamente distribuição de energia, iluminação normal e de emergência, tomadas, alimentação dos equipamentos, caminhos de cabos, rede de terras (artigo 32.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
- iv. Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (artigo 38.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
- v. Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) (artigo 44.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
- vi. Instalações, equipamentos e sistemas a gás, se aplicável (artigo 50.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), aprovado pela entidade certificada;
- vii. Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas (artigo 56.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
- viii. Sistemas de Segurança Integrada, nomeadamente sistema automático de deteção de incêndio, circuito fechado de CCTV, controle de acessos e sistema de segurança contra intrusão, aprovado pelo CPC, incluindo Plano de Emergência (artigo 62.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho), o que for aplicável para o edifício a construir;
- ix. Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), ao abrigo do Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, regulamentado pela Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro. O projeto deve incluir a informação descritiva necessária ao preenchimento da plataforma oficial da ANPC;
- x. Sistemas de gestão técnica centralizada (artigo 68.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho);
- xi. Projeto de Acessibilidades, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, e respetivo ANEXO que define as "Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada";
- xii. Sinalética interior e exterior, promovendo uma imagem articulada entre os espaços;

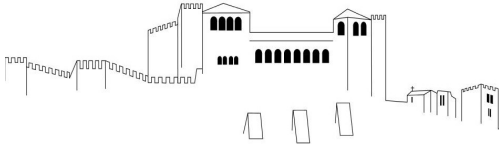


T – 10/2021| ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

xiii. Plano de condicionalismos na utilização dos edifícios, espaços exteriores ou outras zonas durante a execução da empreitada;

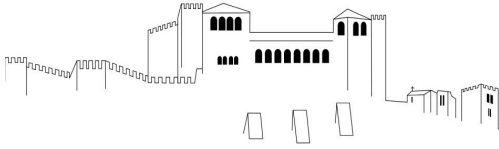
3 – Para além de acima referido, deverá ainda ser constituído pelos seguintes elementos:

- d) Identificação do coordenador geral de projetos, incluindo um termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto que ateste a compatibilidade entre os vários projetos de especialidade, elaborado nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 10º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- e) Plano de Segurança e Saúde em projeto, com indicação do coordenador de Segurança em projeto;
- f) Plano de gestão e prevenção de resíduos da construção, sendo que o projeto de execução deve contemplar sempre que tecnicamente exequível, a utilização de pelo menos 5 % de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, conforme estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (Modelo no anexo III):
 - i. Reestruturação da plataforma viária existente, com dimensionamento dos pavimentos flexíveis e estudo de solução que permita a reciclagem dos pavimentos existentes para eventual aplicação em camadas de sub-base de pavimentos pedonais, cicláveis e/ou betuminosas, conforme legislação em vigor.
 - ii. Outra solução viável é a incorporação do granulado de borracha nas misturas betuminosas, através do processo por via húmida ou do processo por via seca, permitindo a reciclagem da borracha de pneus usados para o fabrico de materiais de pavimentação rodoviária.
- g) Mapa global de medições e de quantidades de todos os projectos compilado num único documento, elaborado em Excel;
- h) Orçamento com estimativa de custos por rubrica baseada nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, elaborado em Excel;
- i) Pretende-se a entrega dos mapas de medições e orçamento do projeto com os trabalhos devidamente separados por capítulos, garantindo a total separação por áreas (passeios, ciclovias, arranjos exteriores, muros, iluminação, sinalética...etc) e por tipo de infraestrutura (rede de abastecimento de água, rede e saneamento doméstico, rede de drenagem pluvial, cedências...etc). Os valores apresentados nestes documentos devem ser arredondados a duas casas decimais.
- j) No mapa de medições e orçamento, o projetista deverá prever um artigo respeitante à entrega das Telas finais, devendo o mesmo ter o seguinte descritivo: «Entrega de telas finais em formato DGN ou DXF, Projeção - Transverse Mercator Datum - ETRS89 , Elipsóide - GRS80, com os temas divididos por níveis, devidamente separados por tipo, diâmetros, materiais e outras características, incluindo termos de responsabilidade do técnico responsável pela elaboração das telas finais, de acordo com as normas vigentes.». Este descritivo deverá constar também das peças escritas do processo de concurso (condições técnicas).
- k) Processo de conclusão de obra/Assistência técnica:



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

- i. Validação das Telas finais. Com as telas finais de todas as especialidades, serão também entregues:
 - 1. Listagem dos instaladores se subcontratados;
 - 2. Fichas técnicas e instruções de manutenção dos equipamentos instalados;
 - 3. Garantias dos equipamentos.
- l) Todos o(s) projecto(s) deverão ainda conter:
 - i. Memória descritiva e justificativa;
 - ii. cálculos justificativos;
 - iii. Mapas de medições de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - iv. Mapa de quantidades de trabalho de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - v. Mapa de orçamento de cada projeto específico, elaborado em Excel;
 - vi. Termos de responsabilidade, declarações da ordem e respectivo seguro de responsabilidade civil;
 - vii. Caderno de Encargos das Condições técnicas especiais de todas as especialidades, contendo a identificação dos materiais a empregar e do modo de execução dos trabalhos, incluindo os trabalhos relacionados com os melhoramentos no edifício existente e exterior.
- m) Eficiência energética:
 - i. No que respeita a rede de iluminação pública adotar medidas de eficiência energética que garantam adequados níveis de segurança e conforto para os utilizadores do espaço e a redução dos consumos energéticos associados ao espaço público.
 - ii. Proceder ao estudo e à implementação de soluções de iluminação inteligente, assentes num sistema de gestão de iluminação end-to-end, integrando postes de iluminação com sensores, dispositivos conectados e sistemas de gestão. (zona central da cidade)
- n) Eficiência hídrica:
 - i. Equacionar a adoção do conceito "Sponge City", através da procura de soluções que pretendam reduzir a intensidade do escoamento das águas pluviais aumentando e distribuindo as capacidades de absorção de maneira mais uniforme em todas as áreas visadas.
 - ii. Deverão ser privilegiadas soluções que visem a eficiência hídrica, incluindo a integração de pavimentos mais permeáveis e drenantes, jardins verticais e jardins de chuva. No caso do parque dissuasor, tratando-se de uma área de REN em zona inundável, os únicos pavimentos permitidos são os permeáveis e drenantes.
 - iii. Também ao nível da gestão dos recursos hídricos deverá ser dada especial atenção à implementação de sistemas de reutilização/recirculação de águas pluviais, sempre que possível, para por exemplo rega dos espaços verdes. A adoção de separadores de hidrocarbonetos antes da entrega das águas pluviais ao meio receptor.



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

o) Medidas de redução do ruído:

- i. Implementar medidas de mitigação do ruído ambiental, sobretudo quando a área de intervenção se situar nas zonas sensíveis ou mistas.
- ii. Implementar medidas de acalmia de tráfego, sempre que a zona de intervenção se situar numa zona residencial com elevado tráfego de passagem.

4 - Todas as peças do projeto deverão estar devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.

5 - O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas.

6 - Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as visitas, registos e diligências necessárias para a obtenção dos cadastros das restantes infraestruturas, junto das entidades competentes, bem como a validação e confirmação dos cadastros disponibilizados, até à fase do projeto de execução.

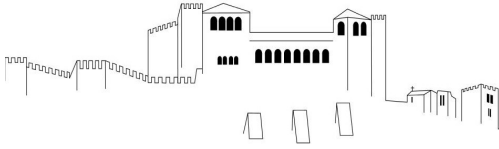
7 - O Projeto será desenvolvido conforme estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e de acordo com as seguintes fases:

a) 1ª FASE – ESTUDO PRÉVIO

- i. A fase do Estudo Prévio, segundo indicações da Câmara Municipal, com inclusão dos elementos referentes à totalidade das áreas de engenharia, nos termos previstos na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho.
- ii. Para efeitos de Licenciamento, a documentação deverá conter todos os elementos necessários a apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam, sendo o adjudicatário responsável pelo acompanhamento dos projetos nas entidades licenciadoras.
- iii. Após a validação do levantamento topográfico e levantamento cadastral das infraestruturas.

b) 2ª FASE – PROJECTO DE EXECUÇÃO

- i. A fase de Projecto de Execução facultará, nos termos previstos Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar. Nesta fase inclui-se também a elaboração das bases do Plano de Conservação e Manutenção dos equipamentos a instalar (caso existam).
- ii. O Projecto de Execução deverá, ainda, ser acompanhado dos seguintes elementos:
 1. Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos;
 2. Planta de síntese com implantação de todas as infraestruturas projetadas;



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

3. Todos os trabalhos decorrentes das cedências dos particulares, nomeadamente plantas, pormenores e quantificação desses trabalhos, sejam eles demolições, reconstrução de muros ou cortes de edificação e reconstrução.

4. Preenchimento da Check-list ambiental apresentada como anexo II a este C.de Encargos.

- c) 4ª FASE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – conforme estabelecido na Portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho e na cláusula 14.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 27.ª | Equipa Técnica

1 - O adjudicatário deve apresentar e propor formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um técnico responsável com a qualificação profissional exigida, de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, considerando as categorias identificadas na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho,

2 - O técnico coordenador deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- a) Licenciatura em engenharia civil, área fundamental para o desenvolvimento do projeto;
- b) Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros;
- c) Experiência relevante, no mínimo de 10 anos.

3 - A equipa projetista será necessariamente constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores indispensáveis ao desenvolvimento dos estudos e projetos, de acordo com o apresentado na Cláusula 7.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.

4 - A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência deste procedimento.

5 - A equipa projetista referida no número no ponto 3, só poderá ser alterada mediante prévio e exposto consentimento da Entidade Adjudicante.

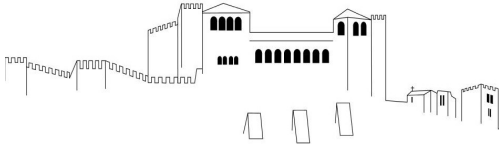
Cláusula 28.ª | Elementos a fornecer pelo Município de Leiria

1 - A Entidade Adjudicante fornecerá apenas os elementos que constam do presente processo de concurso.

2 - Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário promover as diligências necessárias para a validação e confirmação da adequação dos referidos elementos à realidade.

Cláusula 29.ª | Acompanhamento dos estudos e projetos

1 - Os técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do contrato até à sua conclusão.



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

2 - Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local/entidade a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de Leiria, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

3 - Nas reuniões referidas no ponto anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de Leiria.

4 - Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório/ata pelo coordenador do projeto, que o apresentará devidamente assinado ao representante do que é o 1º outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

5 - O contacto oficial do Departamento é através dos serviços de secretaria (Sr.ª D.ª Angélica) e os emails são: mjose@cm-leiria.pt e jmoreira@cm-leiria.pt, onde se inclui a receção de versões digitais do projeto.

Cláusula 30.ª | Alterações exigidas

1 - O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Câmara Municipal de Leiria.

2 - As alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.

3 - O prazo para introdução de alterações aos projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes.

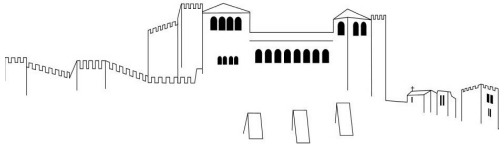
4 - Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.

5 - Nas circunstâncias, referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 31.ª | Revisão de projeto

1 - Por decisão municipal, aquando e execução de revisão do projeto, o adjudicatário obriga-se a coordenar a análise de relatórios de revisão, no sentido de apresentar correções ao Projeto de Execução.

2 - As propostas de alteração devem ser validadas ou justificadas em quadro comparativo entre o Relatório de Revisão Preliminar e Final.



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

3 - Os prazos de apresentação das versões seguinte de Projeto de Execução são de 15 dias, a contar da receção dos devidos relatórios de revisão de projeto.

Cláusula 32.ª | Exemplos a fornecer à Câmara Municipal de Leiria e modo de apresentação

1 - Os elementos definidos nas Cláusulas 2.ª a 6.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 1 (um) CD/DVD e 2 (dois) exemplares em papel, contendo a totalidade do trabalho em formato digital.

2 - Os elementos definidos na Cláusula 7.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues 1 (uma) cópia dos levantamentos topográficos, conforme descrito na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 6.ª da Parte I, em formato digital (pdf e dwg); as cópias necessárias do Estudo Prévio para apresentar às entidades competentes nos moldes em que estas o exijam e 3 (três) exemplares completos do Projeto de Execução (após terem sido licenciados/aprovados/certificados, pelas entidades competentes) em formato de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos setoriais, possuindo um dos exemplares a aposição de "ORIGINAL" em todas peças escritas e desenhadas.

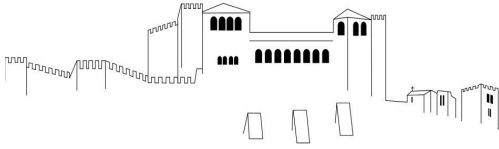
3 - Além destes exemplares, deverá ainda ser fornecida uma coleção em suporte informático das:

- a) PEÇAS ESCRITAS, apresentadas em Word 2007 e/ou Excel 2007, consoantes os casos (versão EDITÁVEL) e PDF (versão NÃO EDITÁVEL);
- b) PEÇAS GRAFICAS, apresentadas em AutoCad 2010 ou versão compatível, em formato EDITÁVEL em DWG – e NÃO EDITÁVEL, em DWF e PDF;
- c) Todos os ficheiros devem ser nomeados com o máximo de 15 caracteres, sem espaços (utilização de traço baixo/underscore), cedilhas e acentos;
- d) O MQT (mapa de quantidades de trabalhos) deve apresentar-se numerado, sequencialmente, em todos os capítulos, artigos e subartigos, de forma crescente.
- e) Em sede de entrega das diversas fases de projeto será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto com imagens 3D, de apoio à decisão.

4 - Os exemplares de todos os projetos adjudicados serão devidamente individualizados e organizados (quer em papel, por especialidade, quer informaticamente, por especialidade, com as peças a serem disponibilizadas, por pasta informática individualizada (numerada) e constituída por sub pastas que contenham as peças em formato "EDITÁVEL" e "NAO EDITÁVEL" (PECAS ESCRITAS e PECAS GRAFICAS), sendo que para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.

5 - Deverá existir uma pasta "PARECERES" onde inclui, por especialidade ou servidão, o devido documento por entidade.

6 - Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos programas e estudos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria.



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

7 - Em sede de entrega das diversas fases de projeto de Arquitetura, será fornecido um Power Point para apresentação síntese do projeto, de apoio à decisão.

8 - Da presente prestação de serviço, serão fornecidas à Câmara Municipal de Leiria, no mínimo, 2 imagens 3D para publicitação externa do Projeto: de 300dpi e para outdoor (4x3m) ou (6x3m) de 160 dpi. de resolução

9 - Deve apresentar a Check-List de Regras Ambientais, Ordenamento do Território e Licenciamento, em anexo;

10 - Após a execução da empreitada, e, em articulação com o empreiteiro adjudicatário, da presente prestação de serviços, deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Leiria um exemplar das telas finais em formato papel, e em suporte informático, quer das peças escritas quer das peças desenhadas, conforme o definido no n.º 3.

Cláusula 33.ª | Assistência técnica

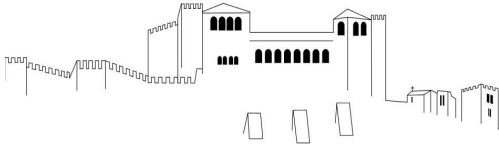
1 - Durante os períodos de planeamento e de execução da obra, o adjudicatário obriga-se a responder pela assistência técnica ao projeto, podendo delegá-la num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares, aceite pela Câmara Municipal de Leiria.

2 - Ao adjudicatário não competirá a direção técnica, administrativa ou fiscalização da obra, sem prejuízo da assistência técnica que lhe incumbe e na medida em que a mesma lhe seja requerida, nomeadamente no respeitante:

- a) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
- b) À apreciação de documentos no âmbito da assistência técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra; Para a presente alínea, estipula-se o prazo máximo de resposta da consulta à equipa projetista, via e-mail ou
- c) por visita presencial de assistência técnica, no prazo máximo de 5 dias úteis com formalização de resposta via e-mail à fiscalização.
- d) Durante a fase de execução da empreitada, o adjudicatário obriga-se a acompanhar e a prestar a assistência técnica com uma periodicidade semanal no local da obra, e sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o justificar.
- e) Durante a fase de execução da empreitada, quando em sede de projeto de execução se inclui aquisição de equipamento ou sistemas tecnológicos, o desfasamento temporal entre a sua definição e a sua implementação obrigará a atualização tecnológica, face à legislação aplicável ou à descontinuidade dos mesmos, à data. O mesmo carecerá de prévia aprovação por parte da fiscalização.

3 - A assistência técnica compreende, para além das obrigações referidas no ponto 2, durante a fase de execução do contrato e até à adjudicação da obra, as seguintes atividades:

- a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;



T – 10/2021 | ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM AUTO-SILO NA RUA DR. JOÃO SOARES E DE UM ESPAÇO VERDE DE UTILIZAÇÃO COLETIVA COM PARQUEAMENTO JUNTO À ROTUNDA D. DINIS – LEIRIA

- b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

4 - As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas na Portaria 701-H/2008 de 29 Julho.

Cláusula 34.ª | **Condicionantes orçamentais**

- 1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes da entidade adjudicante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada.

Cláusula 35.ª | **Manutenção do espaço**

- 1. Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.

ANEXO I

Fase: Estudo Prévio | Anteprojecto | Projecto de Execução – riscar o que não interessa | Entregar de acordo com a cláusula “Acompanhamento de Projetos” | Completar de acordo com a especificidade do projeto

T../2020	Autor do projecto				Peças Escritas			Peças Desenhadas			Mapas		Outros elementos					
	ID	IO	SRC	TR ¹	MD	CE	PM				Quantidades	Medições e Orçamento	Ficha Electrotécnica	Pré Cert. SCE	Ficha Seg. Contra Riscos Incêndio	Pareceres		
	pdf	pdf	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	doc	pdf	dwg	dxf	pdf	xls	pdf		
LEV TOPOGRÁFICO	●	●	●	●	●	N/a	N/a	N/a	●	●	●			N/a	N/a	N/a		
ESTUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO	●	●	●	●	●	●	N/a	N/a	●	●	●			N/a	N/a	N/a		
ARQUITECTURA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	ENTIDADE	
PLANO DE ACESSIBILIDADES	●	●	●	●	●	●	N/a	N/a	●	●	●			N/a	N/a	N/a		
ARRANJOS EXTERIORES ARQ. PAISAGISTA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
ESTABILIDADE ²	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS ³	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	EDP?	
TELECOMUNICAÇÕES (ITED)	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	PT?	
SEGURANÇA INTEGRADA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
GÁS ⁴	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	?	
ÁGUAS E ESGOTOS	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	SMAS	
Abastecimento Águas	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
Drenagem A. Residuais	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
Drenagem A. Pluviais	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
COMPORTAMENTO TERMICO ⁵	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
AVAC	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
ISOLAMENTO ACÚSTICO	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS ⁶	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●	ANPC	
INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS ⁷	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●			●	●	●		
PLANO GESTÃO DE RESÍDUOS (PGR)	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	N/a		●	●	●		
PLANO DE SEGURANÇA SAÚDE (PSS)	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	N/a		●	●	●		
ARQUEOLOGIA	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	N/a		●	●	●		
TERMO RESPONSB COORDENADOR DE PROJECTO ⁸						.doc							.xls			.pdf		
RELATÓRIO PRÉVIO (se aplicável)						●							N/a			●		
MAPA QUANTIDADES, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO GLOBAL COMPILADO						N/a										●		

● ENTREGUE ● EM FALTA! N/a Não aplicável D Dispensado (não dispensa entrega do TR e declaração de não aplicabilidade do projecto nos termos da legislação em vigor)

Glossário

- ID – Documento de Identificação
- IO – Comprovativo de inscrição na Ordem/Associação Profissional
- SRC – Seguro de Responsabilidade Civil
- TR – Termo de Responsabilidade
- MD – Memória Descritiva e Justificativa
- CE – Caderno de Encargos (Condições Técnicas Gerais e Especiais)
- PM – Plano de Manutenção (espaços Verdes, Equipamentos Projectados, etc)

Ficheiros admitidos	Mb
Conforme plataforma SIRJUE	(máx)
xls .xlsx	15Mb
doc .docx	34Mb
.pdf	72 Mb
.dwf .dwfx	72Mb
.zip .rar	72Mb

Nota: Caso seja solicitado a dispensa da entrega de algum projecto de especialidade, deverá apresentar termo de responsabilidade do técnico habilitado para o efeito com justificação do mesmo nos termos da legislação aplicáv

¹ O termo de responsabilidade do autor do projecto deverá ser assinado. É admissível assinatura electrónica

² Estabilidade, que inclua projecto de escavação e contenção periférica (quando aplicável)

³ Termo de responsabilidade pelo projecto de instalações eléctricas acompanhado de ficha electrotécnica, quando deva existir projecto nos termos do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha electrotécnica, nos termos do n.º 7 do citado diploma, quando a instalação não careça de projecto;

⁴ Nota a incluir nos casos aplicáveis: Conforme previsto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de Abril, e tratando-se de operação de reabilitação de edifício ou de fracção, concluído há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, que se destina ser afecto total ou predominantemente ao uso habitacional, e uma vez que a operação urbanística não origina desconformidades, nem agrava as existentes, ou contribui para a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício ou fracção, não é obrigatória a instalação de redes de gás, nem a apresentação do respectivo projecto, se estiver prevista e for indicada outra fonte energética

⁵ De acordo com o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, onde constem evidências do cumprimento do:

i. REH (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado, bem como de Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção preconizada, de acordo com o Modelo Ficha 1 constante da Portaria n.º 349-C/2013.

ii. RECS (Regulamento de Desempenho Energético de Edifícios de Comércio e Serviços), acompanhado de Pré-certificado do SCE (sistema de certificação energética), emitido por perito qualificado.

⁶ Projecto de Segurança Contra Incêndios ou Ficha de Segurança Contra Incêndio

⁷ Instalações Electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias

⁸ Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projecto, que ateste a compatibilidade entre o projecto de arquitectura e os vários projectos de especialidades, segundo modelo da portaria 113/15 anexo III, Item IV (ter em atenção a parte final do n.º 1 do art.º 10 do RJUE - competências/ responsabilidade do coordenador - previstas na Lei 40/15 - art 3.º - e)

ANEXO II

CHECK-LIST

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E LICENCIAMENTOS EM PROJETOS

AMBIENTE	
Regulamento (UE) n.º 1303/20013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro	
A consecução dos objetivos dos FEEI é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191º , n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.	

Código do Processo – TXX/XX	XXXXXXXXXX
Identificação do Beneficiário	MUNICÍPIO DE LEIRIA

N.º	Questão a verificar	S/N/ NA	Evidência Documental ^{1º} / justificação caso NA	Verificação pela AG		Observações
				Confirma declaração beneficiário (S/N)	Confirma doc. anexa (S/N)	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)

Capítulo 1 – Ordenamento territorial

1. Instrumentos de gestão Territorial

1.1	A operação integra áreas em nos seguintes domínios:					
	Rede Natura 2000	N				
	Áreas Protegidas	N				
1.1.1	REN	N				
	RAN	N				
	POOC	N				
	Em caso afirmativo, é demonstrado o cumprimento dos regimes aplicáveis?					
1.1.2	Rede Natura 2000					
	Áreas Protegidas					
	REN					
	RAN					
	POOC					
1.2	A operação é compatível com o PDM?	S				

Capítulo 2 – Legislação ambiental

2. Avaliação de incidências Ambientais (AIInA)

(D.L. n.º 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo D.L. n.º 94/2014, de 24 de Junho, D.L. n.º 140/99, 24 de Abril, alterado e republicado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro)

2.1	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais?	N				
2.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIInA) favorável ou					

⁽¹⁾- Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada:

	condicionalmente favorável?					
3. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)						
(Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio)						
3.1	A operação encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica?	N				
3.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público?					
4. Título Único Ambiental (TUA)						
(Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio)						
4.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único?	N				
4.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
4.1.2	Se o TUA não foi emitido, Indicar ponto de situação do processo;					
5. Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA)						
(Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º179/2015, de 27 de agosto)						
5.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental?	N				
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável?					
5.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)? <small>(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º</small>					
5.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					
6. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP)						
(Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto)						
6.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas no Artigo 2º ^(b) do Diploma (PCIP, COV (Instalações que utilizem solventes orgânicos) e incineração e co-incineração de resíduos)? <small>(b) Exceptuando os casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo.</small>	N				
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado comprovativo de cumprimento do Diploma (ex: Licença Ambiental) ou em alternativa, parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial?					

7. <u>Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos:</u>						
(Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 34/2014, de 19 de Junho, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio)						
7.1	A operação encontra-se localizada em domínio hídrico?	N				
7.2	A operação Inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH)?	N				
7.3	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ^(c) , ou o requerimento para a sua regularização? (c) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos					
8. <u>Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos:</u>						
(Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)						
8.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do referido Diploma?	N				
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respectivo comprovativo de licenciamento ou o requerimento para a sua regularização?					
9. <u>Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):</u>						
(Decreto -Lei n.º 150/2015, de 5/8 que revoga o Decreto -Lei n.º 254/2007 de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)						
9.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas nos termos do referido Diploma?	N				
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?					
10. <u>Ruído</u>						
(Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro)						
10.1	A operação demonstra dar cumprimento ao RGR?	S				
11. <u>Emissões atmosféricas</u>						
(Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril)						
11.1	A operação inclui fontes fixas de emissão gasosa, sujeitas ao cumprimento do Diploma?	N				
11.2	É demonstrado o seu cumprimento, nomeadamente no que se refere aos aspectos construtivos das chaminés?					
12. <u>Resíduos</u>						
(Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro)						
12.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase de construção (obra)?	S				
12.2	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente à gestão de resíduos em fase	NA				

	de exploração?					
Capítulo 3 – Licenciamento						
13.1	A operação demonstra dar cumprimento à legislação inerente ao regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE)?	S				
13.2	A operação demonstra dar cumprimento ao regimes específicos de Licenciamento das actividades previstas (ex: licenciamento industrial)?	NA				

Leiria, xxx de xxx, 2022

Anexo III

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

T-xxx/xxx –xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PROMOTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

LOCAL: xxxxxxxxxxxx | União de Freguesias de xxxxxxxxxxxx

xxx|04|2021.cml

ÍNDICE

- 1. ENQUADRAMENTO LEGAL**
 - 1.1. GESTÃO DE RESÍDUOS**
 - 1.2. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**
 - 1.2.1. GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO EM EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS**
 - 1.2.1.1. PRINCÍPIOS DE GESTÃO**
- 2. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**
 - 2.1. METODOLOGIAS E BOAS PRÁTICAS A ADOTAR EM FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**
- 3. OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO EM DEMOLIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE OBRA**
 - 3.1. TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS GERADOS/CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS**
 - 3.2. TRIAGEM/ ACONDICIONAMENTO**
 - 3.3. ARMAZENAGEM**
 - 3.4. TRANSPORTE DE RESÍDUOS**
 - 3.5. VALORIZAÇÃO/ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS**
 - 3.6. PROIBIÇÕES**
 - 3.7. REGISTOS**

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

1.1. GESTÃO DE RESÍDUOS

A política de resíduos da União Europeia visa garantir a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactes negativos sobre a saúde pública e o ambiente. Com o objetivo de se avançar rumo a uma sociedade europeia da reciclagem, a atual Diretiva-Quadro “Resíduos” (2008/98/CE) estabeleceu, para os resíduos de construção e demolição (RCD), a meta de 70% para a sua valorização, a atingir em 2020.

O Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho-Lei Quadro dos Resíduos, veio estabelecer o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro.

O Decreto-Lei em causa é aplicável às operações de gestão de resíduos, destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu carácter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização dos recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a proteção do ambiente e da saúde humana.

Estabelece aquele diploma que «Resíduos» são quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer; entendendo-se a «Gestão de resíduos» como a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adoptadas na qualidade de comerciante ou corretor.

1.2. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

1.2.1. GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO EM EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, veio instituir o regime jurídico específico a que fica sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A descrição de RCD assenta na definição constante na alínea gg) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que institui o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), e que se transcreve de seguida:

“Resíduo de construção e demolição” o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

Deste modo, são considerados RCD quaisquer resíduos provenientes das obras anteriormente descritas, incluindo os fluxos específicos de resíduos neles contidos, sendo que, quer os resíduos urbanos ou similares, quer a mistura de resíduos provenientes da obra com outros resíduos de origem distinta, não se incluem nesse universo.

O sector da construção é responsável por cerca de 60% da quantidade de resíduos produzidos. Os restantes 40% podem ser explicados pelo facto de algumas entidades desenvolverem obras de construção civil no âmbito da sua atividade, apesar de esta não constituir a sua atividade principal ou, ainda, eventualmente, a situações de uma incorreta codificação dos resíduos por parte de alguns produtores.

Na figura seguinte apresenta-se a produção de RCD reportada (no final da década de 2000) agrupando os resíduos por categoria.

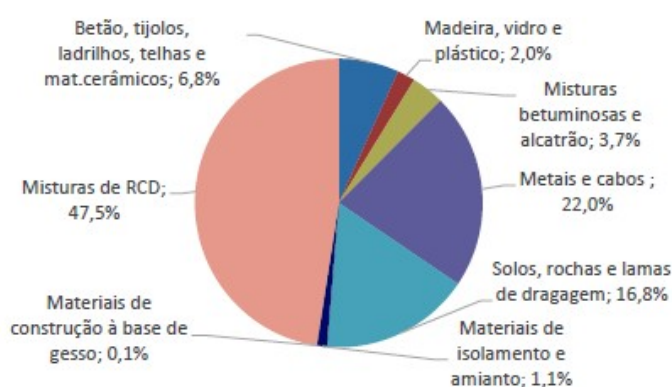


Fig.1 – Percentagem de RCD produzidos por categorias (Fonte: Documento de suporte base (DSB) para o *workshop* a realizar sob o tema: “COMO ATINGIR A META DE 70% DE VALORIZAÇÃO DE RCD EM 2020?”, Agência Portuguesa do Ambiente).

Do total dos RCD gerados, reportados, cerca de 7% correspondem a resíduos perigosos e cerca de 93% a resíduos não perigosos.

1.2.1.1. PRINCÍPIOS DE GESTÃO

A gestão de resíduos, nomeadamente de RCD é realizada de acordo com os princípios gerais fixados nos termos do Decreto – Lei n.º73/2011, de 17 de junho e demais legislação aplicável, nomeadamente os seguintes:

- Princípio da Hierarquia das Preferências: no que se refere às operações de prevenção e gestão dos resíduos deve ser seguida seguinte ordem de prioridades:
 - Prevenção e redução (da quantidade de resíduos gerados e do aumento da sua perigosidade);
 - Preparação para a reutilização;
 - Reciclagem;
 - Outros tipos de valorização;
 - Eliminação.
- Princípio da Proximidade: Os resíduos devem ser tratados/eliminados, preferencialmente próximo do local onde são gerados.
- Princípio do Poluidor-Pagador: deverão ser internalizadas as externalidades ambientais negativas relativas aos resíduos gerados no âmbito das atividades.

A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respetiva intervenção no mesmo.

Em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

A responsabilidade das entidades referidas anteriormente extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

2. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do presente decreto-lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Compete ao dono de obra a elaboração do PPGRCD.

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de concepção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

2.1. METODOLOGIAS E BOAS PRÁTICAS A ADOTAR EM FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

2.1.1. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

Deverão ser previstas medidas facilitadoras da prevenção de RCD nos locais de construção, nomeadamente:

- Opção pela minimização do uso de materiais embalados (as embalagens sempre que possível deverão ser reutilizadas);
- Evitar embalagens para os materiais resistentes às intempéries;
- Utilização de embalagens reutilizáveis (embalagens com tara);
- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climatéricas;
- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de pacotes de materiais.

3. OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO EM DEMOLIÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE OBRA

3.1. TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS GERADOS/CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

Os diferentes tipos de resíduos são definidos pela Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, e devem ser identificados, primeiro, de acordo com a origem de produção do resíduo (fonte geradora do resíduo) e, caso tal não seja possível, deve recorrer-se ao tipo de resíduo.

De acordo com a definição de RCD, estes incluem-se no capítulo 17 da LER, mas podem não se restringir aos classificados no capítulo 17 da LER, podendo abranger outros códigos como é o caso dos resíduos de embalagens produzidos em obra, considerados no capítulo 15 da LER, por exemplo embalagens que contêm efetivamente os produtos/materiais a utilizar (primárias), como é o caso das embalagens materiais/produtos a aplicar em obra (xxxxxxxxxxxxxxxx), ou embalagens resultantes de grupagem de unidades de venda dos materiais (embalagens secundárias) e as resultantes da movimentação/transporte de materiais (terciárias), por exemplo acondicionamento para transporte de embalagens dos produtos e/ou elementos a aplicar como embalagens de plástico, paletes, ou embalagens de papel/cartão.

2014/955/EU, de 18 de dezembro, estes resíduos enquadram-se no subcapítulo 20 02 - Resíduos de jardins e parques sendo classificados com o código LER 20 02 01 - Resíduos biodegradáveis.

3.2. TRIAGEM/ ACONDICIONAMENTO

Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

No presente caso, o empreiteiro deverá promover a correta separação e triagem dos vários resíduos gerados, por fluxo: RCD (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), embalagens e resíduos de embalagens e por fileira: papel, cartão, madeira e metal.

Deverá promover o desenvolvimento e a implementação e diretrizes claras para a separação dos resíduos na origem, nomeadamente classificando - os em dois tipos:

Classe 1 – Resíduos passíveis de valorização direta, sem necessidade de triagem subsequente (e.g.,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

Classe 2 – Resíduos que necessitam de posterior triagem em unidades dedicadas (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

O adjudicatário obriga-se, ainda, neste âmbito, a efetuar a aquisição de meios de contentorização com resistência e capacidade adequadas, devendo evitar equipamentos deteriorados ou em mau estado de conservação. Deverá, concomitantemente, assegurar todos os meios de contenção/retenção para prevenir fugas ou derrames de reservatórios, de modo a evitar situações de contaminação ambiental, quer no solo, quer ao nível dos recursos hídricos.

Pese embora não sejam considerados RCD, no caso de resíduos decorrentes da manutenção e operação de veículos e máquinas, enquadrados no capítulo 13 do código LER, óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos, deverão os mesmos ser geridos com especial cuidado, dada a sua perigosidade inerente a muitos deles e em conformidade com a legislação específica aplicável. Igual pressuposto deverá ser aplicado a eventuais resíduos existentes do capítulo 16 da Lista.

A gestão dos óleos usados está enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 157-D/2017, de 11 de dezembro, sendo relevantes as seguintes recomendações aplicáveis:

- É proibido qualquer depósito e/ou descarga de óleos usados no solo ou nas águas;

- É proibida qualquer mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua correta armazenagem e integração no circuito de gestão de óleos usados;
- Os produtores de óleos usados são responsáveis pela sua armazenagem no local de produção e por lhes conferirem um destino adequado.

Os resíduos como a sucata metálica, originária de equipamentos em fim de vida danificados, ou de vedações/estruturas metálicas, devem ser enviados para um centro de receção ou operador de desmantelamento licenciado. Tal aplica-se a toda a sucata que exista em estaleiro.

Deverá ser dada especial atenção à eventual existência/produção de outros resíduos perigosos, absorventes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas, classificados no capítulo 15 da LER, subcapítulo 15 02, código 15 02 02*, os quais deverão ser acondicionados de forma adequada evitando a possibilidade de contaminação de solos e águas subterrâneas por derrames acidentais.

Ainda em conformidade com o diploma específico de RCD, é estabelecida uma hierarquia de gestão em obra que privilegia a reutilização em obra, seguida de triagem na obra de origem dos RCD cuja produção não é passível de prevenir. Caso a triagem no local de produção dos resíduos se demonstre inviável, a triagem poderá realizar-se em local afeto à obra. Na base desta hierarquia, está o encaminhamento dos RCD para operadores licenciados para o efeito.

Importa ainda referir que o artigo 9º do diploma referido estabelece ainda a obrigação de triagem previamente à deposição de RCD em aterro. Esta condição vinculativa pretende contribuir para um incremento da reciclagem ou de outras formas de valorização de RCD e, concomitantemente, para a minimização dos quantitativos depositados em aterro.

Deve ser dada preferência a procedimentos/práticas que promovam a separação dos resíduos contaminados dos não contaminados, permitindo assim minimizar as quantidades de resíduos perigosos e inviabilizando a valorização de alguns resíduos não perigosos.

Entende-se por “Resíduos perigosos”, em conformidade com o regime geral de gestão de resíduos, os resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade definidas no Regulamento (EU) nº 1357/2014, da Comissão,

de 18 de Dezembro. Os resíduos perigosos estão assinalados, com um asterisco, na Lista Europeia de resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro.

O adjudicatário deve efetuar a promoção da limpeza e organização do estaleiro para uma correta gestão e triagem dos RCD.

O local para o armazenamento dos resíduos em obra deverá ser selecionado de acordo com os seguintes critérios, de forma a não causar impactes no ambiente, se aplicável:

- ✓ Espaço livre suficiente para a separação das diversas frações de resíduos;
- ✓ Proximidade à rede viária e espaço livre necessário para efetuar manobras com os veículos de transporte de resíduos;
- ✓ Área preferencialmente vedada;
- ✓ Área dotada de sistema de combate a incêndios;
- ✓ Área coberta e impermeabilizada, dotada de sistema de recolha de recolha e encaminhamento dos efluentes para destino adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos;

Os contentores de resíduos devem ser identificados através da colocação de uma etiqueta com o código LER, o respetivo nome comum e do tipo de perigosidade, bem como o potencial de reciclagem e operação de valorização/eliminação associada.

No caso das misturas betuminosas contendo alcatrão ou de solos e rochas contendo substâncias perigosas, deverão ser devidamente armazenadas e encaminhadas para operador licenciado. Tratando-se de resíduos perigosos deverão ser mantidos em obra o mínimo de tempo possível e nunca por período superior a três meses, tal como estipulado na alínea d) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. No caso em apreço,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.3. REUTILIZAÇÃO

A reutilização de outros materiais/produtos na obra de origem ou em outras obras é possível, nos termos da definição constante na alínea nn) do artigo 3.º (Definições) do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Os materiais/produtos retirados da obra podem ser reutilizados desde que, por razões de segurança e saúde pública, os mesmos obedeçam às especificações técnicas e certificação/homologação respetivas dos produtos virgens que pretendem substituir.

Os solos e rochas resultantes de escavações no âmbito de atividades de construção são considerados RCD, com exceção do solo não contaminado e outros materiais naturais que sejam utilizados para construção no seu estado natural e no local em que foram escavados.

Contudo, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, existem outras aplicações dos solos e rochas em que se considera estar perante uma reutilização e, como tal, não se aplica o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008:

- Em outra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia;
- Na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras;
- Na cobertura de aterros destinados a resíduos;
- Em locais licenciados pela câmara municipal para alteração do relevo natural, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril.

Desta maneira, quer o seu encaminhamento, desde que efetuado para os destinos acima referidos, quer a sua gestão, não recaem no âmbito da legislação em matéria de resíduos, pelo que não é necessário a utilização de guia de acompanhamento de resíduos, nem o seu registo no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

Deverá, no entanto, possuir um registo de quantitativos de terras não contaminadas retiradas, como dos seus respetivos destinos, o qual deverá estar disponível no estaleiro respetivo.

A reutilização não deve ainda gerar efeitos adversos sobre o Ambiente, nomeadamente através da criação de perigos para a água, o ar, o solo, a fauna e a flora, perturbações sonoras ou odoríficas ou de danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

A utilização de RCD em obra será feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, e na sua ausência, as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD serão obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efectuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respectivo produtor/empreiteiro será responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado para esse efeito.

As instalações de triagem e fragmentação de RCD estarão sujeitas aos requisitos técnicos definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008.

São exemplos de reutilização de materiais/produtos, a reutilização de sinais de trânsito, guias, caixas de visita, etc.

No âmbito da presente empreitada, XX

3.4. ARMAZENAGEM

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, dispensa de licenciamento a armazenagem de RCD na obra durante o prazo de execução da mesma determinando, contudo, que a sua manutenção em obra deve ser pelo mínimo de tempo possível e que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

3.5. TRANSPORTE DE RESÍDUOS

De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, que fixa as regras a que está sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor ou detentor dos resíduos ou, ainda, por entidades que procedam à gestão de resíduos, entendendo-se por gestão de resíduos a definição presente na alínea p, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Sendo assim, o produtor dos resíduos pode proceder ao seu transporte, independentemente da quantidade transportada, desde que este seja efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.

No contexto de uma obra, considera-se que os empreiteiros/subempreiteiros assumindo-se como produtores dos resíduos podem, conseqüentemente, efetuar o transporte dos mesmos.

Estão igualmente autorizadas para o transporte dos RCD as entidades que realizam gestão de resíduos como sejam, entre outras, os operadores de tratamento de resíduos e as empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

No transporte dos resíduos gerados em obra para operadores licenciados, deverão ser obedecidos os requisitos estabelecidos no artigo 4.º da Portaria n.º145/2017, e, nomeadamente no âmbito da presente empreitada:

Deverá ser, preferencialmente e sempre que tecnicamente exequível, adotada a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados, relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, sendo que, estes materiais deverá ser certificados pelas entidades competentes, nacionais ou europeias, de acordo com a legislação aplicável. Na empreitada em apreço, e devido à natureza dos trabalhos a executar, XX.

3.7. PROIBIÇÕES

São expressamente proibidas, no âmbito da presente empreitada:

- A realização de operações de tratamento de resíduos, não licenciadas;
- O abandono de resíduos;
- A sua injeção no solo;
- A queima a céu aberto;
- A descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de tratamento de resíduos.

É ainda, proibida, a mistura de resíduos contaminados com substâncias perigosas, com resíduos não contaminados, de modo a não inviabilizar a valorização dos segundos.

3.8. REGISTOS

Incumbe ao empreiteiro cumprir e fazer cumprir a eventuais subempreiteiros a correta gestão dos resíduos gerados no âmbito da presente empreitada, bem como assumir a responsabilidade necessidade de inscrição e registo no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos), nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

O Adjudicatário deve manter um arquivo dos certificados de receção dos RCD e remetê-los ao dono de obra sempre que solicitado por este e no término da empreitada.

O Adjudicatário é responsável por comunicar ao Dono de Obra, as dificuldades de quaisquer processos decorrentes da evolução da obra, e reportar a ocorrência de situações imprevistas, para que estas possam ser revistas e atualizadas de modo a incluir, substituir ou corrigir com novas medidas que se pretendam implementar.

Para a implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, o adjudicatário deverá incluir, na sua equipa de trabalho, um técnico com competências adequadas na área do ambiente, devendo garantir que todos os trabalhadores envolvidos possuem ou devam receber formação adequada, sobre

manuseamento dos resíduos em causa, nomeadamente ao nível da triagem e separação dos resíduos gerados, assim como toda a informação sobre as normas de higiene e segurança no trabalho.

O quadro 5 do presente Plano deverá ser completado pelo adjudicatário/empreiteiro no que concerne à eventual existência de outros códigos LER (resíduos) não discriminados no mesmo, em fase de execução da obra.

O presente PPGRCD serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade e a eventuais alterações existentes no decorrer da empreitada, ou de forma a adequá-lo a demais exigências em matéria de gestão de resíduos. Nesta ótica, o PPGRCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD/adjudicatário, desde que, por razões devidamente fundamentadas, nomeadamente no que concerne aos quantitativos de resíduos gerados, tipos de tratamento/destino e percentagens de valorização/eliminação.

2. Incorporação de reciclados

a) Metodologia para incorporação de reciclados de RCD

XX.

b) Reciclados de RCD integrados na obra

XX

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m ³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
----	00,00	00,00
Valor total	00,00	00,00

3. Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

Para prevenir a produção de resíduos serão implementadas acções e desenvolvidas práticas, designadamente a demolição seletiva e faseada que permitam efectuar a *triagem in situ* dos resíduos gerados, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais.

Deverão ser desenvolvidas e registadas acções de sensibilização, pelo empreiteiro, junto dos trabalhadores, com o objectivo de promover a sua adesão à correcta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra

Caso exista possibilidade de reutilização de solos escavados não contaminados deverá o empreiteiro optar por esta, nomeadamente pela colocação em destinos conforme descritos em 3.3 do presente Plano, sendo as quantidades previstas as discriminadas no quadro abaixo.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m ³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
Valor total		

4. Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma

Na frente de obra, deverão existir sistemas de contentorização, devidamente identificados de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade

A triagem de resíduos com vista ao seu encaminhamento por fluxo ou fileira é obrigatória.

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas (t ou m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação

Códigos LER, segundo o Anexo I da Decisão 2014/955/EU de 18 de dezembro de 2014

Os resíduos assinalados com um asterisco (*) na lista de resíduos são considerados «resíduos perigosos» nos termos da Diretiva 2008/98/CE, a menos que se lhes aplique o artigo 20.º da mesma.

17 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)

17 01 Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17 01 01 betão

17 01 02 tijolos

17 01 03 ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17 01 06* misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas

17 01 07 misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06

17 02 Madeira, vidro e plástico

17 02 01 madeira

17 02 02 vidro

17 02 03 plástico

17 02 04* vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas

17 03 Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão

17 03 01* misturas betuminosas contendo alcatrão

17 03 02 misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01

17 03 03* alcatrão e produtos de alcatrão

17 04 Metais (incluindo ligas metálicas)

17 04 01 cobre, bronze e latão

17 04 02 alumínio

17 04 03 chumbo

17 04 04 zinco

17 04 05 ferro e aço

17 04 06 estanho

17 04 07 misturas de metais

17 04 09* resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas

17 04 10* cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas

17 04 11 cabos não abrangidos em 17 04 10

17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem

17 05 03* solos e rochas, contendo substâncias perigosas

17 05 04 solos e rochas não abrangidos em 17 05 03

17 05 05* lamas de dragagem contendo substâncias perigosas

17 05 06 lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05

17 05 07* balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas

17 05 08 balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07

17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto

17 06 01* materiais de isolamento, contendo amianto

17 06 03* outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas

17 06 04 materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03

17 06 05* materiais de construção contendo amianto

17 08 Materiais de construção à base de gesso

17 08 01* materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas

17 08 02 materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01

17 09 Outros resíduos de construção e demolição

17 09 01* resíduos de construção e demolição contendo mercúrio

17 09 02* resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB) 17

09 03* outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas

17 09 04 misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

Outros resíduos de construção e demolição que poderão existir, classificados noutros capítulos da LER

13 ÓLEOS USADOS E RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (exceto óleos alimentares, 05, 12 e 19)

13 01 Óleos hidráulicos usados

13 01 01* Óleos hidráulicos contendo PCB

13 01 04* emulsões cloradas

13 01 05* emulsões não cloradas

13 01 09* óleos hidráulicos minerais clorados

13 01 10* óleos hidráulicos minerais não clorados

13 01 11* óleos hidráulicos sintéticos

13 01 12* óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis

13 01 13* outros óleos hidráulicos

13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados

13 02 04* óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação

13 02 05* óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação

13 02 06* óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação

13 02 07* óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação

13 02 08* outros óleos de motores, transmissões e lubrificação

13 03 Óleos isolantes e de transmissão de calor usados

13 03 01* óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB

13 03 06* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor, clorados, não abrangidos em 13 03 01

13 03 07* óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados

13 03 08* óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor

13 03 09* óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor

13 03 10* outros óleos isolantes e de transmissão de calor

(...)

13 07 Resíduos de combustíveis líquidos

13 07 01* fuelóleo e gasóleo

13 07 02* gasolina

13 07 03* outros combustíveis (incluindo misturas)

13 08 Óleos usados, sem outras especificações

13 08 01* lamas ou emulsões de dessalinização

13 08 02* outras emulsões

13 08 99* resíduos sem outras especificações

15 RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO SEM OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)

15 01 01 embalagens de papel e de cartão

15 01 02 embalagens de plástico

15 01 03 embalagens de madeira

15 01 04 embalagens de metal

15 01 05 embalagens compósitas

15 01 06 misturas de embalagens

15 01 07 embalagens de vidro

15 01 09 embalagens têxteis

15 01 10* embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas

15 01 11* embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)

15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção

15 02 02* absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas

15 02 03 absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02

16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo-o-terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (exceto 13, 14, 16 06 e 16 08)

16 01 03 pneus usados

16 01 04* veículos em fim de vida

16 01 06 veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos

16 01 07* filtros de óleo

16 01 08* componentes contendo mercúrio

16 01 09* componentes contendo PCB 16 01 10* componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)] 16 01 11* pastilhas de travões, contendo amianto

16 01 12 pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11

16 01 13* fluidos de travões

16 01 14* fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas

16 01 15 fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14

16 01 16 depósitos para gás liquefeito

16 01 17 metais ferrosos

16 01 18 metais não ferrosos

16 01 19 plástico

16 01 20 vidro

16 01 21* componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14

16 01 22 componentes sem outras especificações

16 01 99 resíduos sem outras especificações

16 02 Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico

16 02 09* transformadores e condensadores, contendo PCB

16 02 10* equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09

16 02 11* equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12* equipamento fora de uso contendo amianto livre
16 02 13* equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos(1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14 equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15* componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
16 02 16 componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15

(...)

16 06 Pilhas e acumuladores

16 06 01* acumuladores de chumbo
16 06 02* acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03* pilhas contendo mercúrio
16 06 04 pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)
16 06 05 outras pilhas e acumuladores
16 06 06* eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente

(...)

20 RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRAÇÕES RECOLHIDAS SELETIVAMENTE

20 01 Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)

(...)

20 01 21* lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23* equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos

(...)

20 01 35* equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos
20 01 36 equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

(...)

20 02 Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)

20 02 01 resíduos biodegradáveis

(...)

20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados

20 03 01 misturas de resíduos urbanos e equiparados

(...)

Operações de Valorização e Eliminação de Resíduos, conforme Anexos I e II do DL n.º 73/2011, de 17 de junho

Operações de eliminação (Anexo I)

D 1 — Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).
D 2 — Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.).
D 3 — Injeção em profundidade (por exemplo, injeção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.).
D 4 — Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.).
D 5 — Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.).
D 6 — Descarga para massas de água, com exceção dos mares e dos oceanos.
D 7 — Descargas para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos.
D 8 — Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12.
D 9 — Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente anexo que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D 1 a D 12 (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.).
D 10 — Incineração em terra.
D 11 — Incineração no mar.
D 12 — Armazenamento permanente (por exemplo, armazenamento de contentores numa mina, etc.).
D 13 — Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D 1 a D 12.
D 14 — Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D 1 a D 13.
D 15 — Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

Operações de valorização (Anexo II)

R 1 — Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia.
R 2 — Recuperação/regeneração de solventes.
R 3 — Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica).

- R 4 — Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.*
- R 5 — Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos.*
- R 6 — Regeneração de ácidos ou bases.*
- R 7 — Valorização de componentes utilizados na redução da poluição.*
- R 8 — Valorização de componentes de catalisadores.*
- R 9 — Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.*
- R 10 — Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental.*
- R 11 — Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 10.*
- R 12 — Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.*
- R 13 — Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).*